EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2023 – RP EXCLUSIVO AOS BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

O MUNICÍPIO DE PASSA SETE/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 29 de dezembro de 2023, no Centro Administrativo, sito a Av. Pinheiro, 1500, na cidade de Passa Sete – RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas para o presente Pregão, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos Municipais nº 679, de 30 de abril de 2007, nº 1.327, de 03 de julho de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

1. OBJETO:

1.1. O presente PREGÃO tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, desratização e dedetização de prédios públicos, conforme Termo de Referência – Anexo I.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PASSA SETE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PASSA SETE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 016/2023 ENVELOPE № 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- **2.1.** Somente poderão participar exclusivamente deste pregão os beneficiários da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, em atividade econômica compatível com o seu objeto.
- **2.2.** Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Passa Sete RS;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
- e) Empresa que tenham sócios que sejam servidores da Prefeitura Municipal de Passa Sete RS;
- f) Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

- **3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- **3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- **a)** Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
- a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- **a.2)** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- **a.3)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- **a.4)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- a.5) Registro comercial, se empresa individual.
- **a.6)** Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte <u>ou</u> Certidão expedida pela junta comercial comprovando inscrição como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- **b)** Se representada por procurador, deverá apresentar:
- **b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- **b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertas lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de representante em todas as sessões públicas referentes e licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs **01 PROPOSTA DE PREÇO e 02 DOCUMENTAÇÃO**.
- **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- **4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

- **5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
- **5.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.3.** Os preços finais (unitário/total) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados no Termo de Referência deste edital.

5.4. Será desclassificada a proposta que não atenderem as exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- **6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- **6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).
- **6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes no item 13 deste edital.
- **6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- **6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- **c)** Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- **d)** Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis. **Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.18. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por lote.

7 – DA HABILITAÇÃO:

- **7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:
- **7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2.- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- c) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.3.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DI/RE) ou do Município (ALVARÁ MUNI-CIPAL), se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Conjunta INSS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.4.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **a)** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a proponente executado serviços semelhantes ao solicitado neste Edital;
- b) Certificado de registro no CRQ, da empresa licitante e do profissional responsável técnico;
- c) Alvará da FEPAM.

7.1.5.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 dias.
- **7.2.** Para empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

- **7.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **7.3.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **7.3.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- **7.3.3.** O benefício que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

- **7.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.
- **7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **9.1.** Tendo a licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, está terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- **9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

- **10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar a ata de registro de preços e o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.3. O prazo de vigência contratual e da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.
- **10.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

11 - DO PAGAMENTO:

- **11.1.** O pagamento será efetuado após cada aplicação, devendo ocorrer em até 15 (quinze) dias após a realização dos servicos, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- **11.2.** O contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento, o recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes.
- 11.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º

8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

- **12.2.** As penalidades serão:
- a) Advertência;
- b) Multa de 20% sobre o valor estimado de contratação ou de Ordem de Fornecimento;
- **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Rescisão do contrato.
- **12.3.** Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.
- **12.4.** Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.
- **12.5.** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- **12.6.** Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:
- 12.6.1. Pela Administração, quando:
- a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- **12.7.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- **12.8.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- **12.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
- **12.10.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **13.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Passa Sete, setor de licitações sito a Av. Pinheiro, 1500, ou pelo telefone (51) 9 9988 0754, no horário compreendido entre as 8:00 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **13.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.
- **13.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.
- **13.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.
- **13.5.**Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistema informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **13.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65,§ 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **13.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

- **13.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei federal nº 8.666/93).
- **13.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renuncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete, RS, 15 de dezembro de 2023.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.	
Em/	
Assessor (a) Jurídico (a)	Mauricio Afonso Ruoso Prefeito Municipal

ANEXO Nº 01 PREGÃO PRESENCIAL 016/2023 - RP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente PREGÃO tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, desratização e dedetização de prédios públicos, conforme segue:

Lote 1 – Postos de Saúde e Unidade Multiprofissional							
Item	Descrição	Prédio Público	Distância da Sede	Área m²		ervatórios I - Litros	Valor Máximo
	Duanta e a e e	Caçador	30km	64,72	-		393,13
	Prestação de serviços de limpeza	Campo de Sobradinho	17km	134,06	01	500	683,00
	e desinfecção de	Costa do Rio	30km	64,72	01	500	529,38
01	reservatórios de	Murta	22km	131,71	01	500	702,38
	água, desratização	Serra Velha	20km	103,41	01	500	Máximo 393,13 683,00 529,38
	e dedetização de	Posto Central	Centro	662,97	02	2000	1.848,00
	prédios públicos	Unidade Multiprofissional	Centro	397,97	01	1000	993,25
	VALOR GLOBAL MÁXIMO POR APLICAÇÃO DO LOTE 1						

Lote 2	Lote 2 – Escolas Municipais							
Item	Descrição	Prédio Público	Distância	Área	Rese	rvatórios	Valor	
item	Descrição	Predio Publico	Da Sede	m²	Qtd	l - Litros	Máximo	
					01	1000		
	Prestação de	José Rech	8km	1.500	01	2000	2.035,00	
	serviços de limpeza	Ricardo Antunes			01	250		
	e desinfecção de	Melchior	20km	400	01	500	1.253,75	
01	reservatórios de				01	1000		
	água, desratização	Carmen Lisboa Trindade	20km	1.800	02	500	2.341,25	
	e dedetização de				01	1000		
	prédios públicos	Silvano Luiz da Silva	12km	850	01	500	1.005,63	
		EMEI Doce Infância	Centro	600	01	2000	857,50	
		VALOR GLOBA	AL MÁXIMO PO	R APLICA	ÇÃOD	O LOTE 2	7.493,13	

Lote 3	Lote 3 - Centro Adminitrativo							
Item	Descrição	Prédio Público	Distância Da Sede	Área m²		ervatórios I - Litros	Valor Máximo	
01	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, desratização e dedetização de prédios públicos	Centro Administrativo	Centro	819,18	04	5000	1.728,77	
		VALOR GLOE	BAL MÁXIMO PO	OR APLICA	ÇÃO E	O LOTE 3	1.728,77	

Observações:

- 1.2. Os serviços deverão ser realizados nos prédios públicos municipais em 3 (três) aplicações anuais, com intervalo de 6 (seis) meses entre uma e outra, mediante agendamento com os responsáveis de cada Secretaria;
- **1.3.** A prestação dos serviços deverá ser feita com a utilização de todos os equipamentos e EPI's necessários, ficando sob responsabilidade da contratada o fornecimento de todo material necessário.
- **1.4.** Os produtos químicos utilizados deverão possuir Registro no Ministério da Saúde e do Meio Ambiente e aplicados nas dosagens e de acordo com o informado nas embalagens pelos fabricantes.
- **1.5.** Todos os produtos químicos deverão ser fornecidos pela contratada, podendo a qualquer momento a Contratante solicitar informações sobre os produtos.
- **1.6.** Para preservar a qualidade do serviço, a contratada deverá realizar visitas técnicas trimestrais em todos os prédios públicos promovendo a manutenção da higiene e garantindo a qualidade dos serviços.

- **1.7.** Para o serviço de dedetização deverá ser feita a aplicação pelo Sistema SPRAY e/ou ISCAS, ou similar de produtos incolor, inodoro e inofensivo a saúde humana e eficaz ao combate ao extermínio de baratas, escorpiões e insetos rasteiros nas áreas internas e externas dos prédios.
- 1.8. O inseticida deverá ser aplicado em todas as dependências das unidades para uma ação mais eficaz, os prédios devem ficar fechados por pelo menos 24 horas. Este tipo de procedimento servirá para a prevenção contra infestações de baratas, formigas, aranhas e escorpiões;
 1.9. De acordo com Resoluções referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deve ser
- **1.9.** De acordo com Resoluções referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deve ser realizada dedetização nas escolas e creches municipais, no mínimo 1 vez ao ano, devidamente registrado, como princípio básico para ocorrer o envio e distribuição de alimentação escolar, priorizando a saúde de todos os alunos;
- 1.10. O Município fará acompanhamento aleatório dos serviços, sem aviso, através de uma equipe de avaliação.
- **1.11.** Também, será necessário realizar a limpeza nas caixas d'água, obedecendo a exigência da vigilância sanitária conforme descrição abaixo, uma vez que é imprescindível mantê-las em condições adequadas para o apropriado consumo da água, preservando a saúde dos que frequentam os referidos espaços.
- 1.12. A contratada deverá fornecer um laudo de análise bacteriológica da água para cada local em que será realizada a limpeza.
- **1.13.** A Contratada deverá responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos. Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da CONTRATADA, com os dados do empregado.
- **1.14.** A seguir, são descritos os procedimentos para limpeza da caixa-d'água conforme a cartilha do Ministério da Saúde/2017:

a) Procedimento quanto à limpeza e desinfecção de reservatório de água potável (caixas d'água):

1º passo: Limpeza da caixa-d'água

Materiais necessários para a limpeza:

- · Balde limpo,
- · Panos limpos,
- Esponja, vassoura, bucha ou escova (não podem ser de aço), exclusivos para esse uso,
- Pá de plástico e
- Água sanitária 2,0% a 2,5% (que não contenha essência ou corante) ou hipoclorito de sódio a 2,5%.

Para limpar a caixa-d'água deve-se:

- Usar roupas limpas, luvas e, se for necessário entrar no reservatório, usar botas de borracha (exclusivas para esse uso).
- Para evitar o desperdício, a lavagem da caixa-d'água deve ser programada com antecedência.
- Um dia antes da lavagem, fechar o registro de entrada ou amarrar a boia
- da caixa, para impedir a entrada de água.
- Consumir a água da caixa até atingir a quantidade necessária para a limpeza (aproximadamente um palmo de água). Quando a caixa estiver quase vazia, tampar a saída da água para o local ("boca" do cano de distribuição de água) para evitar a entrada de sujeira nas tubulações.
- Esfregar as paredes, o fundo e as tampas do reservatório utilizando esponja, bucha, vassoura, escova macia ou panos limpos. Nunca usar escova de aço, sabão, detergente ou outros produtos de limpeza, pois estes poderão danificar ou deixar resíduos no reservatório, comprometendo a qualidade da água.
- Retirar todos resíduos do fundo do reservatório com o auxílio de pá, balde e panos limpos, deixando a caixa totalmente limpa.
- Enxaguar as paredes e o fundo, deixando que a água escoe até a tubulação de saída da água e, em seguida, abrir o registro de entrada de água.

2º passo: Desinfecção

- Após a lavagem, abrir o registro de entrada e deixar entrar água na caixa até encher.
- Fechar o registro e acrescentar 1 litro de água sanitária 2,0% a 2,5% para cada 1.000 litros de água.
- Abrir lentamente as torneiras do local e deixar escoar um pouco dessa água para que as canalizações sejam preenchidas com a solução clorada e para que desinfetem também a tubulação.
- · Em seguida, fechar as torneiras.
- Aguardar por duas horas para desinfecção do reservatório e tubulação. Logo depois, esvaziar totalmente a caixa, abrindo todas as torneiras e dando descarga nos vasos sanitários. É importante que você não desperdice essa água. Utilize-a, por exemplo, para lavagem de pisos e áreas externas.
- Agora que a caixa-d'água está limpa, abrir o registro de entrada de água, para enchê-la.
- Atenção! No período de 2 horas não se deve abrir as torneiras, pois a água não poderá ser utilizada. Este tempo é necessário para adequada desinfecção do reservatório e tubulações
- Após esse período de 2 horas já é possível voltar a usar normalmente a água do seu reservatório.
- Registrar a data em que foi realizada a limpeza e a desinfecção do reservatório e das tubulações. A anotação poderá ser feita na parede do lado de fora do reservatório.
- Feche bem a caixa-d'água.

1.15. A limpeza e a desinfecção dos reservatórios de água potável (caixas d'água) das escolas e creches deverão ser realizadas através da contratação de uma empresa de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, com alvará junto à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente estadual (Portaria Estadual RS/SES nº 1237 de 28/11/2014) e/ou Municipal.

ANEXO № 02 PREGÃO PRESENCIAL 016/2023 – RP MODELO DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº 016/2023 - RP

Nome/Razão social:<>

CNPJ: <>

Nome e telefone para contato: <indicar preposto e o número de telefone>

Endereço completo: <rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP)

Endereço eletrônico: <e-mail>

Dados bancários: <> Valores detalhados:

LOTE 1 - Postos de Saúde e Unidade Multiprofissional							
Item	Descrição	Prédio Público	VALOR \$				
		Caçador					
	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, desratização e dedetização de prédios públicos	Campo de Sobradinho					
		Costa do Rio					
01		Murta					
		Serra Velha					
	adduzação do prodico publicos	Posto Central					
		Unidade Multiprofissional					
	VALOR GLOBAL POR APLICAÇÃO LOTE 1						

LOTE 2 – Escolas Municipais							
Item	Descrição	Prédio Público	VALOR \$				
		José Rech					
	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, desratização e	Ricardo Antunes Melchior					
01		Carmem Lisboa Trindade					
	de agua, desiatização e dedetização de prédios públicos	Silvano Luiz da Silva					
	acacii	EMEI Doce Infância					
	VALOR GLOBAL POR APLICAÇÃO LOTE 2						

LOTE 3 -	LOTE 3 – Centro Administrativo						
Item	Descrição	Prédio Público	VALOR \$				
01	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, desratização e dedetização de prédios públicos	Centro Administrativo					
	VALOR GLOBAL POR APLICAÇÃO LOTE 3						

- Validade da proposta: <mínimo 60 dias>

<data>

<identificação completa do representante legal>

ANEXO Nº 03 PREGÃO PRESENCIAL 016/2023 - RP

MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇ	ÇOS №
-------------------------	-------

1 - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, desratização e dedetização de prédios públicos, a seguir descritos:

2 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado após cada aplicação, devendo ocorrer em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3 – DO CONTROLE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- **3.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **3.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **3.2.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 3.2.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **3.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 3.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **3.4.2.** Não retirar a respectiva ordem de serviço/nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **3.4.3.** Tiver presentes razões de interesse público.
- **3.5.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- **3.6.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados
- 3.7. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.
- **3.8.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II "d", da Lei 8.666/93 e alterações.
- **3.8.1.** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.
- **3.9.** O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de **documentos fiscais** que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas a data de

apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.

3.10. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da homologação.

5 - DOS EMPENHOS:

- **5.1.** O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.
- 5.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo Secretário Municipal do respectivo Centro de Custo.
- **5.3.** Na ordem de fornecimento/nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do produto, o(s) valor(es), e o prazo de entrega.
- **5.4.** Após consulta prévia aos órgãos e/ou entidades que participaram do registro de preços e autorização expressa do órgão gerenciador, serão indicados os fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **5.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e/ou entidades que não participarem do Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.
- **5.6.** Não havendo reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e/ou entidades que não participarem do Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.
- **5.7.** Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 – O Município se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente ata.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- **7.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- **7.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- **7.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- **7.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- **7.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- **7.6.** O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.
- **7.7.** A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado.

8 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Processo Pregão Presencial de registro de preços nº 016/2023.

9 - DAS PENALIDADES:

- **9.1.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.
- 9.2. As penalidades serão:
- a) Advertência;
- b) Multa de 20% sobre o valor estimado de contratação ou de Ordem de Fornecimento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:
- e) Rescisão de contrato;
- **9.3.** Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.
- **9.4.** Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.
- **9.5.** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- **9.6.** Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:
- 9.6.1. Pela Administração, quando:
- a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- **9.7.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- **9.8.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de precos.
- **9.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
- **9.10.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **10.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **10.2.** A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.
- **10.3.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **10.4.** A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.
- **10.5.** A Ata poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.
- **10.6.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

Faz parte desta Ata a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2023 que a esta deu origem, e por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Passa Se	ete	de	de	2023

The state of the s		
MAURICIO AFONSO RUOSO Profeito(a) Municipal de Pagas Sata		
Prefeito(a) Municipal de Passa Sete	Empresa	
Testemunhas:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	

ANEXO Nº 04 PREGÃO PRESENCIAL 016/2023 - RP

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa, com vistas a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, desratização e dedetização de prédios públicos

Pelo presen	te instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE, inscrita no
CNPJ sob o nº 01.612.364/00	01-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete,
RS, representada pelo Prefeit	o Municipal, Senhor Mauricio Afonso Ruoso, a seguir denominada PREFEITURA, e
de outro lado a empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº
com sede	, neste ato representada por,
identidade RG nº	, e CPF nº,
a seguir denominada CONTR	ATADA, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação,
modalidade Pregão Presencia	al nº 016/2023 - RP, o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos das
cláusulas e condições que ad	ante seguem:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **limpeza e desinfecção** de reservatórios de água, desratização e dedetização de prédios públicos, a seguir descritos:

Lote 1	Lote 1 – Postos de Saúde e Unidade Multiprofissional							
		•	Distânci	Área	Rese	rvatórios		
Item	Descrição	Prédio Público	a da Sede	m ²	Qtd	l - Litros	Valor R\$	
		Caçador	30km	64,72				
	Prestação de serviços de limpeza e desinfeção de	Campo de Sobradinho	17km	134,06	01	500		
		Costa do Rio	30km	64,72	01	500		
01	reservatórios de água,	Murta	22km	131,71	01	500		
"	desratização e	Serra Velha	20km	103,41	01	500		
	dedetização de prédios públicos	Posto Central	Centro	662,97	02	2000		
		Unidade Multiprofissional	Centro	397,97	01	1000		
	·	·	VALOR TO	OTAL POR	APLIC	AÇÃO R\$		

Lote 2 – Escolas Municipais							
Item	Descrição	Prédio Público	Distância da Sede	Área m²	Reservatórios		Valor R\$
					Qtd	l - Litros	Valui Ka
	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, desratização e dedetização de prédios públicos				01	1000	
		José Rech	8km	1.500	01	2000	
		Ricardo Antunes			01	250	
		Melchior	20km	400	01	500	
01					01	1000	
		Carmen Lisboa Trindade	20km	1.800	02	500	
					01	1000	
		Silvano Luiz da Silva	12km	850	01	500	
		EMEI Doce Infância	Centro	600	01	2000	
VALOR TOTAL POR APLICAÇÃO R\$							

Lote 3 – Centro Adminitrativo							
Item	Descrição	Prédio Público	Distância	Área	Reservatórios	Valor R\$	
			da Sede	m²	Qtd - Litros		

01	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, desratização e dedetiza-ção de prédios públicos	Centro Administrativo	Centro	819,18	04	5000	1.728,77
VALOR TOTAL POR APLICAÇÃO R\$							

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$, por aplicação, perfazendo o valor total estimado de R\$, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.
- 2.2. O pagamento será efetuado após cada aplicação, devendo ocorrer em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS

4.1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito a mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 5.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos acordados.
 - 5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA
- 5.2.1. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;
- 5.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.
 - 5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 5.3.1. Efetuar os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, desratização e dedetização de prédios públicos;
- 5.3.2. Realizar 3 (três) aplicações anuais, com intervalo de 6 (seis) meses entre uma e outra, mediante agendamento com os responsáveis de cada Secretaria;
- 5.3.3. Utilizar todos os equipamentos e EPI's necessários a execução dos serviços, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;
- 5.3.4. Utilizar produtos químicos com Registro no Ministério da Saúde e do Meio Ambiente e aplicar nas dosagens e de acordo com o informado nas embalagens pelos fabricantes;
- 5.3.5. Fornecer todos os produtos químicos, podendo a qualquer momento a PREFEITURA solicitar informações sobre os produtos;
- 5.3.6. Realizar visitas técnicas trimestrais em todos os prédios públicos promovendo a manutenção da higiene e garantindo a qualidade dos serviços;
- 5.3.7. Para o serviço de dedetização deverá ser feita a aplicação pelo Sistema SPRAY e/ou ISCAS, ou similar de produtos incolor, inodoro e inofensivo a saúde humana e eficaz ao combate ao extermínio de baratas, escorpiões e insetos rasteiros nas áreas internas e externas dos prédios;
- 5.3.8. Aplicar o inseticida em todas as dependências das unidades para uma ação mais eficaz, os prédios devem ficar fechados por pelo menos 24 horas. Este tipo de procedimento servirá para a prevenção contra infestações de baratas, formigas, aranhas e escorpiões;

- 5.3.9. Realizar a limpeza nas caixas d'água, obedecendo a exigência da vigilância sanitária conforme descrição abaixo, uma vez que é imprescindível mantê-las em condições adequadas para o apropriado consumo da água, preservando a saúde dos que frequentam os referidos espaços;
- 5.3.10. Fornecer laudo de análise bacteriológica da água para cada local em que será realizada a limpeza;
- 5.3.11. Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos. Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da CONTRATADA, com os dados do empregado;
- 5.3.12. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;
- 5.3.13. Apresentar, após a realização dos serviços, Nota(s) Fiscal(is) dos serviços prestados, acompanhada de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;
- 5.3.14. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;
- 5.3.15. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 5.3.16. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretario de Municipal de, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

- 7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.
- 7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa, como cláusula penal, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
- 7.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.
 - 8.2. As penalidades serão:
 - 8.2.1. Advertência;
 - 8.2.2. Multa de 20% sobre o valor estimado de contratação ou de Ordem de Fornecimento;
- 8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 8.2.5. Rescisão do contrato.
- 8.3. Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.
- 8.4. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.
- 8.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6. Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

- 8.6.1. Pela Administração, quando:
- 8.6.2. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 8.6.3. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- 8.7. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 8.8. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
- 8.10. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.
- 9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

Cláusula Décima: DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 016/2023 - RP.

Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Passa Soto PS

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Cláusula Décima-Terceira: DO FORO

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

45 2023

1 assa dete, 170, de de 2025.				
Mauricio Afonso Ruoso Prefeito Municipal de Passa Sete PREFEITURA	CONTRATADA			
Testemunhas:				
Nome:	Nome:			